



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.331/2019
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área pública ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO AGRESTE CENTRAL DO ESTADO DE SERGIPE destinada a implantação das políticas públicas de previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central do Estado de Sergipe (CPAC)**, pessoa jurídica de direito público, na forma de autarquia, CNPJ nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, nº 109-B, Centro, Ribeirópolis/SE ou outro que possa haver, representado por seu Presidente; de um terreno localizado na Rodovia SE-175, Povoado Oiteiros do Capim, no Município de Itabaiana/SE, **de uma área de terra medindo 3.369,76 m² (três mil, trezentos e sessenta e nove vírgula setenta e seis metros quadrados)**, limitando-se S1-S2 ao LESTE para a Rodovia SE-175, medindo 70,32 metros, anexo S2-S3 ao SUL para a Estrada Carroçável, medindo 51,26 metros, pelo Lado S3-S4 OESTE para o terreno do Sr. Roberto Góes, medindo 30,15 metros, pelo lado S4-S5 ao OESTE para o terreno do Sr. Roberto Góes, medindo 30,42 metros, perímetro S5-S1 ao NORTE (fechando o perímetro) com o terreno remanescente da Lixeira Municipal, medindo 50,98 metros, conforme Levantamento Cadastral de Imóvel, Memorial Descritivo e Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, anexos, que passam a integrar a presente Lei.

§1º. O imóvel doado pertence ao acervo do Município de Itabaiana/SE, sendo registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Livro de Registro Geral nº 2-AF, fls. 257, Matrícula 8876, Incra 265.039.007.767-5, desta Comarca ou outro registro que possa haver correspondente a mesma área.

§2º. Fica autorizado o desmembramento de 3.369,76m² (três mil, trezentos e sessenta e nove vírgula setenta e seis metros quadrados) de terreno rural de uma área total de 46.601,63m² (quarenta e seis mil, seiscentos e um vírgula sessenta e três metros quadrados) para doação específica desta lei, ficando ao Município a área remanescente.

§3º. Fica autorizado ao Cartório de Registro de Imóveis a promover o registro da área indicadas no caput do art. 1º e parágrafos desta lei, bem como a proceder todo e qualquer ato que se faça necessário para garantir a transferência da área do bem, objeto da doação.

§4º. Para fins de indenização, fica atribuído como valor do imóvel àquele constante no laudo de avaliação, anexo a esta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

§5º. Aplica-se à doação estabelecida na presente lei o instituto da dispensa licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 2º. O imóvel doado destina-se a implantação de políticas públicas prevista pela Polícia Nacional de Resíduos Sólidos desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e/ou pelo CPAC.

§1º. O CPAC poderá utilizar a área locada direta ou indiretamente, por meio de Cooperativa de Catadores, a fim de dar função útil a área e executar medidas com vistas a implantação ou manutenção do programa de coleta seletiva, compostagem e todas as demais diretrizes e medidas previstas na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e suas regulamentações ou outra que venha a substituir, contemplando o Município e/ou Região de acordo com os direcionamentos da Polícia Municipal, Regional e/ou Estadual de Resíduos Sólidos:

I – O CPAC terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis mediante justificativa por Decreto do Poder Executivo, a partir da publicação da referida Lei, para dar destinação útil ao terreno, sob pena de reversão automática da doação ou mesmo da parte não utilizada dessa área, em favor da municipalidade.

II – O Consórcio deverá exercer às finalidades constantes no seu Estatuto Social, seguindo os Planos Nacional, Estadual e Regional de Resíduos Sólidos, sob pena de reversão automática da doação em favor da municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais ou indenizações.

§2º. Fica o CPAC autorizado a ceder, no todo ou em parte, a área recebida à Cooperativa de Catadores existente no Município de Itabaiana.

§3º. O CPAC deverá, ao final da execução das medidas, promover a prestação de contas ao Poder Executivo Municipal.

§4º. Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

§5º. Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis ou outro, se houver, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta do CPAC.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.799/2014 com reversão da doação outrora autorizada por àquela lei ao patrimônio do Município de Itabaiana.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 30 de dezembro de 2019.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE